



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-m ail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053 DE 05 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015, e

Considerando, recentemente o alto índice de infectados e de óbitos ocorridos pelo Covid-19, fato esse público e notório, admoestando inclusive, no âmbito estadual, a abertura do comércio de um modo geral na Grande Vitória, a respeito do isolamento social; e

Considerando, que o Poder Judiciário Estadual, prorrogou até o próximo dia 15 de maio, dentre outras providências, os prazos processuais, como também aos atendimentos presenciais, em virtude da pandemia pelo Covid-19; e

Considerando, os recentes noticiários veiculados na imprensa escrita e falada a respeito da pandemia pelo Covid-19 instada no Município vizinho e próximo de Marataizes; e

Considerando, que este Poder Legislativo Municipal já expediu atos administrativos anteriormente a este visando sempre a preservação ao maior bem jurídico tutelado, qual seja, o direito a vida, e consequente a plena saúde de todos os funcionários e membros deste Parlamento; e

Considerando, por fim, ao perigo de dano e risco iminente de contaminação que permeia a todos pelo Covid-19, gerando pânico entre os servidores e demais membros deste Poder Legislativo Municipal (e não poderia ser diferente inclusive), e ainda, tomando-se por base principalmente o PODER GERAL DE CAUTELA, concernente à inexigibilidade de conduta adversa,

RESOLVE:

Art. 1. SUSPENDER todo e qualquer expediente no âmbito deste Poder Legislativo Municipal até o próximo dia 15 de maio, podendo ser prorrogado se necessário for, inclusive, até ulterior deliberação.

Art. 2. DETERMINAR a Diretoria Geral no sentido de designar até no máximo cinco servidores, para atuar de forma precária, no atendimento aos serviços públicos essenciais básicos deste Poder Legislativo, como por exemplo, os setores de protocolo, de contabilidade/financeiro, de servidos gerais, e outros mais que se fizerem necessários nesse sentido.

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3. DETERMINAR a Diretoria Geral que estes funcionários então designados, permaneçam no âmbito da sede do Poder Legislativo somente com o uso de máscaras, disponibilizando desde já, no mínimo um recipiente de álcool em gel, no rol de entrada da Câmara, e ainda, em cada setor, que estiver em funcionamento de forma remota e precária.

Art. 4. DETERMINAR a Diretoria Geral o cumprimento por parte dos servidores de serviços gerais a indispensável limpeza ao menos, por três vezes ao dia, visando a prevenção pelo Covid-19, com água sanitária e desinfetantes de um modo geral, em todos e quaisquer ambientes e recintos desta Câmara Municipal de Itapemirim;

Art. 5. Os casos omissos constantes nesta portaria relativamente aos servidores públicos efetivos e comissionados serão resolvidos diretamente pela Diretoria Geral, e aos demais casos por esta própria Presidência, para que surtam seus legais efeitos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itapemirim, 05 de maio de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108